

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019

CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2019

O Brasil possui um patrimônio cultural, diversificado e plural, que representa, para o turismo, uma oportunidade de diferenciação e ampliação do fluxo de visitantes. Os festejos juninos são celebrações de grande importância e expressão cultural no Brasil, representando também um importante momento econômico para alguns destinos que recebem turistas atraídos pelos festejos.

Minas Gerais possui um vasto e prestigiado calendário de festejos juninos em seu período de celebrações e na capital, o “Arraial de Belo Horizonte” **é a festa mais representativa da região sul e sudeste do Brasil**, pela sua valorização e respeito às tradições e presença de agentes simbólicos da arte e cultura do seu povo.

O Arraial de Belo Horizonte se tornou um produto turístico da cidade, refletindo ao longo dos anos seu caráter tradicional e notório entre os moradores e visitantes. Cabe ressaltar que a capital mineira está entre os 5 maiores festejos juninos do Brasil - única cidade fora do eixo Norte/Nordeste, ao lado das cidades de Bragança (PA), Campina Grande (PB), Corumbá (MS) e São Luís (MA). Na prática, com essa conquista, o destino Belo Horizonte ganhou ações de promoção, divulgação e apoio à comercialização turística a nível nacional.

Em 2018, o Arraial de Belo Horizonte ofertou ao público uma **experiência junina completa**, atuando estrategicamente em 3 eixos - Quadrilha, Gastronomia e Música - além de contar com 30 dias de evento, entre programação oficial e associada.

No **eixo das quadrilhas juninas**, o Arraial de Belo Horizonte teve como atração os Concursos Municipal e Estadual, com mais de 50 apresentações de quadrilha e um público de 90 mil pessoas, em 5 dias de extensa programação na Praça da Estação. O Arraial ganhou ainda mais expressividade em 2018 com a vitória de uma quadrilha de Belo Horizonte no Concurso Nacional, que ocorreu em Roraima, onde grupos tradicionais brasileiros se apresentaram.

No **eixo gastronomia** tivemos ações relacionadas à culinária que ultrapassaram os dias de evento na Praça da Estação e perduraram durante todo o período do festejo. A gastronomia foi um fator surpreendente e de grande repercussão, passando do status de projeto para importante pilar em todo período do evento.

No **eixo música**, destacam-se as atrações musicais que agitaram o evento oficial. Foram **7 shows com artistas locais e nacionais**, entre eles as duplas Bruno & Marrone e Edson & Hudson. Outros nomes que já passaram pelos palcos do Arraial, em edições anteriores, são: Falamansa, Elba Ramalho, Vítor e Léo, César Menotti e Fabiano, Gino e Geno, Chitãozinho & Chororó, Michel Teló, Paula Fernandes, entre outros. Além da valorização dos artistas locais, o Arraial de Belo Horizonte apresenta em seus palcos artistas de renome nacional, garantindo maior atratividade turística para o evento.

O Arraial de Belo Horizonte contempla manifestações culturais sintonizadas com as tradições e valores das comunidades. O evento é gerador de cerca de 3.000 postos de trabalho temporário entre músicos, projetistas, marceneiros, cenotécnicos, costureiras, artesãos, locutores, barraqueiros e outros tantos profissionais são envolvidos, desde a concepção do evento até a sua realização, além de contemplar outros contingentes de mão de obra em eventos afins.

Em 2019 o evento atingirá a expressiva 41ª edição reiterando sua relevância para a manutenção e perpetuação dos movimentos tradicionais da cultura mineira e junina como atrativo turístico. Sua importância para o turismo abrange desde a geração de emprego e renda da cadeia produtiva envolvida na realização do evento até a divulgação e promoção da capital mineira, refletindo diretamente na atração de turistas para a região.

Além do resgate e valorização da cultura popular, o Arraial de Belo Horizonte busca fortalecer e consolidar a experiência junina completa e, é também por isso, que o evento vem crescendo a cada ano, não só em tamanho, mas principalmente em qualidade, que pode ser percebida tanto no concurso do Arraial e suas atrações, mas também em quesitos operacionais, como estrutura, segurança, organização, conforto e limpeza - pontos muito bem avaliados na festa.

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR tem, dentre os seus objetivos continuar inovando e garantindo a qualificação da festa, mantendo o investimento na experiência completa das festas juninas (quadrilhas, música e gastronomia) e buscando sempre novas formas de organizar e realizar o evento, com o envolvimento da população e visitantes.

O concurso Municipal de Quadrilhas Juninas contempla manifestações culturais unidas às tradições e valores das comunidades inseridas neste grande evento. São mais de 35 grupos de quadrilhas que representam todas as regiões da cidade de Belo Horizonte no Concurso Municipal do Grupo de Acesso e Especial.

Manter a valorização das raízes e a apresentação de agentes simbólicos da arte, cultura e tradições de Minas Gerais fazem do Arraial de Belo Horizonte uma das festas mais representativas de Minas Gerais e da capital, sendo considerada uma das maiores festas juninas do Brasil, sucesso consolidado ao longo de 40 edições.

Objetivo Geral

Fomentar o Turismo Cultural e de Eventos da cidade de Belo Horizonte, valorizando a cultura e raízes locais e o desenvolvimento do seu tecido social através da realização da 41ª edição do Arraial de Belo Horizonte 2019.

Objetivos específicos

- Divulgar e promover a tradição junina na capital mineira, com o resgate das tradições e valorização da cultura local;
- Estimular a preservação do patrimônio imaterial de Belo Horizonte;
- Tornar Belo Horizonte e seus produtos conhecidos e valorizados pela sua população e turistas;
- Promover os produtos e atrativos turísticos de Belo Horizonte;
- Desenvolver a amorização, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a valorização da cidade, envolvendo as comunidades na atividade turística;

- Contribuir para a imagem de Belo Horizonte como destino turístico de lazer e cultura;
- Motivar o visitante do evento a ampliar sua estadia na cidade, para conhecer os atrativos culturais de Belo Horizonte e usufruir de atividades e produtos de lazer;
- Contribuir para aumentar a taxa de ocupação hoteleira aos finais de semana e feriados, tornando-a mais próxima à taxa meta de 60%;

- Contribuir para ampliar e diversificar a participação de Belo Horizonte nos fluxos turísticos dos mercados nacionais e internacionais, a partir da realização de eventos;
- Contribuir para a manutenção da participação dos fluxos regionais, motivando e fidelizando turistas mineiros, especialmente para os eventos culturais;
- Inserir o Arraial de Belo Horizonte no calendário junino nacional e consolidá-lo como produto turístico.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE no ano de 2019 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento **devidamente acordadas entre a Comissão Junina 2019 e a Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR, organizadores e responsáveis pelo Concurso Municipal de quadrilhas do Grupo de Acesso e Grupo Especial.**

I - Para o concurso do Arraial de Belo Horizonte 2019, os grupos serão constituídos da seguinte maneira:

- a) O Grupo Especial será formado por até 14 quadrilhas - composto pelas 10 (dez) quadrilhas juninas melhores colocadas no concurso do grupo especial do ano anterior e das 04 (quatro) melhores classificadas do Grupo de Acesso no ano anterior; respeitado os critérios de vacância dispostos no capítulo XXVI.
- b) O Grupo de Acesso será formado por até 27 quadrilhas - composto pelas 04 últimas quadrilhas colocadas no grupo especial do ano anterior, pelas quadrilhas que não se inscreveram no Arraial de Belo Horizonte 2018, que tiverem retornando por motivo de punição, que estão se inscrevendo pela primeira vez, bem como pelas quadrilhas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição, respeitado o limite de 27;
 - b.1) Caso o número de quadrilhas inscritas no Grupo de Acesso ultrapasse o limite previsto na alínea b) será automaticamente criado o Grupo de disputa;
 - b.2) O Grupo de Acesso passará a ser composto pelas 14 quadrilhas melhores classificadas nesse grupo no Arraial do ano anterior.
- c) O Grupo de Disputa, caso haja, será formado pelas quadrilhas classificadas a partir da 15ª posição até a última colocada do ano anterior, bem como às que tiverem retornando por motivo de punição, às que estão se inscrevendo pela primeira vez, aquelas quadrilhas não inscritas no arraial do ano anterior e às que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

II. As Quadrilhas Juninas disputarão o ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019 em etapa única, no respectivo grupo inscrito, nele se apresentando, de acordo com o resultado final do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2018 e sorteio prévio, nos seguintes locais e datas:

- a) Grupos de Quadrilha Junina pertencentes ao Grupo de Acesso - se apresentarão na Praça da Estação nos dias **28, 29 e 30/06/2019.**
- b) Grupos de Quadrilha Junina pertencentes ao Grupo Especial - se apresentarão na Praça da Estação nos dias **06 e 07/07/2019.**
- c) Grupos de Quadrilha Junina pertencentes ao Grupo de Disputa, caso haja - se apresentarão em datas e locais a serem definidos, em momento oportuno, pela organização do evento.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO JUNINA 2019

Art. 2º – A Comissão Junina 2019 será composta por 14 (quatorze) membros das quadrilhas, conforme ata da Reunião realizada no dia 15 de maio de 2019, que será devidamente publicada, por meio de Portaria, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: Para o ano de 2020, poderão ser mantidos os mesmos integrantes designados na Portaria 2019, e havendo necessidade a mesma poderá ser alterada com a respectiva publicação no DOM - Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Art. 3º - Caberá à Comissão Junina 2019 acompanhar e garantir o fiel cumprimento do presente regulamento ao longo de todo o concurso, auxiliar e participar na composição técnica dos jurados, na composição dos membros que irão integrar as Comissões de Cronometragem, de Concentração e Dispersão, de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, de Apuração e de Análise de Impugnação e Recursos, além de apoiar e contribuir para a Organização do Concurso do Grupo de Acesso, de Disputa, caso haja e Especial do Arraial de Belo Horizonte 2019, no que for necessário.

Art. 4º – A Comissão Junina será presidida, por um de seus membros, denominado Presidente, que terá a atribuição específica, para assinar em nome da Comissão o presente regulamento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR E DA COMISSÃO JUNINA 2019

Art. 5º - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, doravante denominada Belotur e a Comissão Junina se responsabilizarão pela adoção das medidas relativas ao funcionamento das apresentações, definição das estruturas necessárias ao pleno funcionamento do Concurso e processamento das inscrições nos termos do disposto neste Regulamento.

Art. 6º - Caberá à Belotur e Comissão Junina 2019 observar as possíveis irregularidades ao longo de todo o Concurso e aplicar as devidas penalidades em conformidade com o estabelecido neste regulamento, bem como apoiar e contribuir para a realização do evento Arraial de Belo Horizonte 2019 no que for necessário.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Poderão participar do Arraial de Belo Horizonte no ano de 2019 as Quadrilhas Juninas da cidade de Belo Horizonte, divididas em grupos - Especial - Acesso e Disputa, caso haja, conforme sua colocação no Arraial de Belo Horizonte 2018.

Parágrafo único: As quadrilhas que não se inscreveram no Arraial de Belo Horizonte 2018, que tiverem retornando por motivo de punição, que estão se inscrevendo pela primeira vez, as quadrilhas não inscritas no Arraial do ano anterior e às que se inscreveram e desistiram de participar na última edição poderão participar do grupo de Acesso e ou Disputa conforme disposto no art.1º.

Art. 8º - Para participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas só poderão se inscrever as Quadrilhas do Município de Belo Horizonte, e o representante destas deverá se apresentar à Comissão Junina 2019, na sede da Belotur - na Rua da Bahia, 888, 2º andar, auditório – impreterivelmente **no dia 30 de maio de 2019 das 19h00 às 22h00**, portando a documentação necessária constante no “ANEXO I” e a Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO II).

§ 1º - Ao assinarem a ficha de inscrição, as quadrilhas e os seus respectivos integrantes, assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º - Toda a documentação de inscrição recebida será apresentada pela Comissão Junina 2019 à Belotur na data de 24 de maio de 2019 até 16h00 para avaliação e validação.

§ 3º - Caberá à Belotur fornecer à quadrilha que estiver se inscrevendo um “Comprovante de Inscrição Habilitada”.

§ 4º - A quadrilha que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada para o concurso, conforme previsto no caput não poderá participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de Belo Horizonte 2019.

Art. 9º - Cada Grupo de Quadrilha Junina só poderá participar do Concurso em sua respectiva categoria de disputa, conforme disposto no Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS SUBVENÇÕES

Art. 10 - Para receber a subvenção é necessário que cada Grupo de Quadrilha apresente o “Comprovante de Inscrição Habilitada” fornecido pela Belotur e Comissão Junina, bem como à entrega da documentação exigida no “ANEXO III” e “ANEXO IV” e o “Formulário de Solicitação de Subvenção” devidamente preenchido (ANEXO V), impreterivelmente, a partir da data de publicação do presente regulamento até o dia 04 de junho de 2019, de 08h00 as 12h00 e 14h00 às 17h00, na sede da Belotur, Rua da Bahia, 888, 6º andar, na Gerência de Licitações e Contratos da Belotur.

§ 1º - A cada uma das Quadrilhas Juninas inscritas e habilitadas no Grupo Especial, Acesso será destinada uma subvenção no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§ 2º - Caso seja necessária a criação do Grupo de Disputa, o valor da subvenção para este grupo está limitada a R\$ 189.000,00 (cento e oitenta nove mil reais), e será dividido entre todas as quadrilhas inscritas e habilitadas neste grupo.

§ 3º - O pagamento da subvenção aos Grupos de Quadrilha que atenderem às exigências do caput deste artigo será depositado pela tesouraria da Belotur em conta bancária em nome do responsável da Quadrilha habilitado, em parcela única, após a assinatura do contrato, em data a ser oportunamente informada.

§ 4º - As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.4801.23.695.086.2629.0013.339039.22.0300.**

§ 5º - Fica vedado o recebimento da subvenção para as Quadrilhas Juninas que estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição nas edições de Arraiais anteriores e/ou, ainda, aqueles que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES

Art. 11 - As apresentações de que trata este Regulamento serão realizadas na cidade de Belo Horizonte, conforme as datas abaixo:

I. O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas - Grupo de Acesso, será realizado na Praça da Estação:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO*	LOCAL
28/06/2019	sexta-feira	19:00	Praça da Estação
29/06/2019	sábado	16:00	
30/06/2019	domingo	16:00	

* Horário sujeito a alteração

II. O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas - Grupo Especial será realizado na Praça da Estação:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO*	LOCAL
06/07/2019	sexta-feira	16:00	Praça da Estação
07/07/2019	sábado	16:00	

* Horário sujeito a alteração

CAPÍTULO VII - DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 12 - Os Grupos de Quadrilhas Juninas, devidamente inscritos e habilitados na respectiva categoria em que se enquadram, conforme disposto no art. 1º deste regulamento disputarão o Concurso Municipal na Praça da Estação da seguinte maneira:

I. As quatro primeiras colocadas do Grupo Especial de 2018 se apresentarão em 2019 da seguinte forma: no dia 06/07/2019 a 4ª colocada será a penúltima a se apresentar e a 2ª colocada será a última; no dia 07/07/2019 a 3ª colocada será a penúltima a se apresentar e a 1ª colocada será a última.

a) A ordem das apresentações dos demais Grupos de Quadrilha que compõem o Grupo Especial será estabelecida em sorteio realizado pela Comissão Junina 2019 em data e local a definir, com a presença de até 02 (dois) representantes de cada Grupo de Quadrilha Junina inscritos e habilitados. Na falta dos representantes da Quadrilha, os mesmos não terão direito de se manifestar quanto à data e horário de sua apresentação.

b) A ordem das apresentações do Grupo de Acesso e Disputa, caso haja, será estabelecida em sorteio realizado pela Comissão Junina 2019 em data e local a definir, com a presença de até 02 (dois) representantes de cada Grupo de Quadrilha Junina inscritos e habilitados. Na falta dos representantes da Quadrilha, os mesmos não terão direito de se manifestar quanto à data e horário de sua apresentação.

c) As Quadrilhas que tiverem presença inferior a 70% nas atividades e reuniões realizadas no ano de 2019 pela Comissão Junina farão as primeiras apresentações nos respectivos dias de disputa da categoria inscrita e habilitada, a qual se dará por meio de sorteio.

d) A relação dos dançarinos e dirigentes e a autorização do pai, da mãe ou do responsável legal de cada participante com idade entre 11 e 18 anos, com cópia das respectivas identidades, conforme exigência do Juizado da Infância e Juventude, deverão ser entregues à Comissão Junina 2019 impreterivelmente na reunião anterior a sua apresentação em formulário próprio que será disponibilizado pela Comissão, digitado e sem rasuras. Cada Grupo de Quadrilha deverá estar de posse destas autorizações no dia de sua apresentação.

e) A Comissão Junina 2019 se responsabiliza por entregar à Belotur até o dia 10/06/2019, a Ordem de Apresentação dos Grupos de Quadrilha Junina – Concurso Municipal – Grupo de Acesso, de Disputa, caso haja, e Grupo Especial, não podendo sofrer alterações.

II. A Comissão Junina 2019 deverá entregar à Belotur, até o dia anterior à apresentação de cada grupo de quadrilha junina, a cópia da documentação de cada membro da quadrilha que irá se apresentar e uma listagem, contendo:

a) Nome completo, data de nascimento e número de identidade dos dançarinos, dirigentes, figurantes e equipe de apoio de cada grupo;

b) Relação dos participantes com idade entre 11 e 18 anos, que contam com expressa autorização do pai, da mãe ou do responsável legal, com cópia das respectivas identidades.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DAS QUADRILHAS E APRESENTAÇÕES

Art. 13 - Os componentes dos Grupos de Quadrilhas são definidos da seguinte forma:

- 13.1. Marcador - indivíduo que organiza e coordena a marcação da quadrilha de forma oral, inclusive dançando e interagindo com os dançarinos, sendo responsável pelo entrosamento do Grupo de Quadrilha com o público;
- 13.2. Casal de Noivos – trajados com vestimentas onde predomina a cor branca;
- 13.3. Dançarinos - são responsáveis pela apresentação coreográfica do Grupo de Quadrilha e estão divididos entre Damas e Cavalheiros, sempre em pares;
- 13.4. Figurante - pessoa caracterizada que contribui para a composição do cenário e também cenicamente, de acordo com a proposta artística do grupo de quadrilha.

Art. 14 - O grupo de quadrilha **deverá se apresentar, obrigatoriamente, com no mínimo 25 (vinte cinco) componentes**, limitados a **65 (sessenta cinco)**, assim distribuídos:

a) 01 Marcador

- a.1) Cada Grupo de Quadrilha Junina deverá apresentar-se com seu próprio marcador, que deverá estar caracterizado e fará uso de um microfone sem fio.
- a.2.) Caso haja algum problema técnico e após esgotadas todas as possibilidades, poderá ser utilizado um microfone com fio, desde que permita a mobilidade do marcador junto ao seu grupo. Tal medida deverá ser aprovada na ocasião pela Belotur e Comissão Junina 2019 e comunicada a todos os grupos presentes e aos jurados.

b) Dançarinos – Mínimo de 12 (doze) pares (damas e cavalheiros), já incluindo o casal de noivos, com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação;

- b.1) Não será permitida a participação de dançarinos (damas, cavalheiros e casal de noivos) na montagem e desmontagem dos cenários.

c) Figurantes - Caso seja de seu interesse, a quadrilha poderá contar, ainda, com tantos figurantes quantos restarem para completar o número total de componentes.

- c.1) Não será permitida a participação de figurantes na montagem e desmontagem dos cenários.

Art. 15 - O grupo de quadrilha poderá contar com até 16 (dezesseis) pessoas integrantes de equipe de apoio.

Parágrafo Primeiro: Por equipe de apoio entende-se as pessoas responsáveis pela montagem e desmontagem do cenário de cada quadrilha, auxílio ao Grupo de Quadrilha durante a apresentação e pessoa responsável por acompanhar a cronometragem da apresentação de seu grupo. Seus integrantes deverão estar devidamente identificados com camiseta e/ou crachá, de modo a diferenciá-los dos componentes da Quadrilha.

Parágrafo Segundo: Os integrantes da equipe de apoio não poderão participar da coreografia, sob pena de sofrer as penalidades descritas em artigo próprio. No entanto, poderão permanecer próximo ao local da apresentação do Grupo de Quadrilha Junina que apóiam, desde que suas presenças não interfiram na visibilidade dos jurados.

Parágrafo Terceiro: O Grupo de Quadrilha que estiver se apresentando, deverá indicar 01 (um) representante dentre os integrantes da equipe de apoio para acompanhar e conferir os trabalhos

realizados pela Comissão de Cronometragem. O representante indicado deverá se apresentar aos membros da comissão de cronometragem no instante imediatamente seguinte ao término da apresentação e desmontagem da quadrilha anterior e permanecer neste acompanhamento, de forma exclusiva, até o término da desmontagem de seu grupo.

a) Caso o Grupo de Quadrilha não apresente este representante, não poderá discordar do tempo cronometrado apresentado e fica definido como tempo oficial aquele marcado pela Comissão de Cronometragem, precluindo o direito de interposição de recurso pelo Grupo de Quadrilha sobre a marcação do tempo.

Art. 16 - Será disponibilizada pela Empresa Municipal de Turismo - Belotur, uma área de concentração e dispersão, no local do concurso, para os Grupos de Quadrilha organizarem os materiais cenográficos.

I - Cada Grupo de Quadrilha poderá utilizar o espaço disponibilizado apenas na data de sua apresentação e pelo período compreendido entre 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora após o horário de sua participação.

II. Cada Quadrilha será responsável pela entrada, guarda, segurança, manutenção e retirada de seu material, tendo a obrigação de respeitar os locais e horários indicados e oficialmente permitidos pela Comissão de Concentração e Dispersão do concurso.

III. Cada Quadrilha terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos cravados para montagem de seu cenário. Todo o cenário utilizado pelo grupo de quadrilha deverá ser montado e retirado somente pelos membros da equipe de apoio e pelo marcador de cada quadrilha. A equipe de apoio deverá estar devidamente identificada por camiseta e/ou crachá;

IV. Os CDs e/ou pen drives dos Grupos de Quadrilha Junina devem ser entregues com identificação (nome do grupo e a data de apresentação) no dia da sua apresentação ao responsável pelo equipamento de som do tablado para teste e gravação na mesa de som. Caso o Grupo de Quadrilha não entregue o cd/pen drive, a Belotur não se responsabilizará por qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora no momento da apresentação.

V. O tablado de dança destinado para o Grupo Especial, Grupo de Acesso e Grupo de Disputa, caso haja, deverá ter a metragem de 20 x 20m. Caso o local do evento não comporte tal medida, a nova metragem será definida em conjunto com a Comissão Junina 2019 e a Belotur.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES

Seção I - COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 17 - A Comissão de Cronometragem será composta, para cada dia de apresentação, da seguinte forma:

I. Apresentação do Grupo Especial: terá um membro indicado pela Comissão Junina 2019, um indicado pela Belotur e um representante da quadrilha que estiver se apresentando.

II. Apresentação do Grupo de Acesso: terá um membro indicado pela Comissão Junina 2019, um membro indicado pela Belotur e um representante da quadrilha que estiver se apresentando;

III. Apresentação do Grupo de Disputa, caso haja: terá um membro indicado pela Comissão Junina 2019, um membro indicado pela Belotur e um representante da quadrilha que estiver se apresentando;

Parágrafo único - A eventual ausência de membros representantes da quadrilha previamente escolhidos para compor a Comissão de Cronometragem, tirará da respectiva quadrilha o direito de interpor quaisquer recursos relativos às penalidades relativas a estas áreas.

Art. 18 - À Comissão de Cronometragem competirá:

I. acompanhar o acionamento do cronômetro oficial que estará com o representante indicado pela Belotur no início da apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina, assim como a sua respectiva parada, no término de cada apresentação;

II - apontar, em mapa específico, o tempo gasto para montagem de cenografia (máximo de 10 minutos cravados).

III - apontar, em mapa específico, o tempo de apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina (máximo de 25 minutos cravados); deverão ser registrados os minutos, segundos e centésimos de segundos;

IV - apontar, em mapa específico, o tempo gasto para desmontagem de cenografia (tempo máximo de 5 minutos cravados);

V - propor a aplicação das penalidades relativas a tempo, previstas no **Art. 37** deste Regulamento.

Seção II

COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO, DISPERSÃO E VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 19 - A Comissão de Concentração, Dispersão e Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares será composta por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Comissão Junina 2019, 2 (dois) indicados pela Belotur e por um representante da quadrilha, a qual competirá:

I - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada dos materiais de cada Grupo de Quadrilha Junina, a partir do tempo final da apresentação, esclarecendo-se que:

a) é de responsabilidade exclusiva de cada Grupo de Quadrilha Junina a operacionalização da remoção/retirada de seus materiais para não obstruir a entrada/saída das próximas quadrilhas que se apresentarão no tablado;

b) dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Grupo de Quadrilha Junina poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição.

II – Verificar o cumprimento por parte das quadrilhas juninas das regras estabelecidas para a área de concentração, definidas capítulo X.

III – Propor, em mapa específico, a aplicação das penalidades pertinentes a estas áreas previstas neste Regulamento.

IV – Verificar se a quadrilha está com o número de componentes exigidos, conforme preceitua o art. 14 deste regulamento.

§1º – A Comissão de Concentração, Dispersão e Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, nos dias das apresentações das quadrilhas, só poderá verificar eventuais irregularidades apontadas por algum grupo de quadrilha junina caso seja feita por escrito e exclusivamente por meio de seu representante legal, devendo este apresentar documento de identidade no ato da denúncia.

§2º - A eventual ausência de membros representantes da quadrilha previamente escolhidos para compor a Comissão de Concentração, Dispersão e Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, tirará da respectiva quadrilha o direito de interpor quaisquer recursos relativos às penalidades destas áreas.

Seção III

COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 20 - A Comissão de Apuração para os Grupos de Acesso, Disputa, caso haja, e Especial será formada por um membro da Comissão Junina e por um membro da Belotur, a qual competirá:

I - a abertura e conferência dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística das Apresentações e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência e contagem dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento preenchidos pelos 15 (quinze) julgadores dos diversos Quesitos;

III - a aplicação das penalidades de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a) Direção Artística das Apresentações;

b) Cronometragem; e,

c) Concentração, Dispersão e Obrigatoriedades Regulamentares.

IV - atribuir a nota 10 (dez) a todas as quadrilhas do Grupo em questão em determinado quesito, na hipótese da falta de 01 (um) dos seus Julgadores e/ou na ocorrência de 01 (um) Julgador deixar de atribuir notas em determinado quesito a qualquer Grupo de Quadrilha Junina;

V - considerar a nota 08 (oito) para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a 08(oito) pontos para qualquer dos Quesito(s) apresentado(s);

VI - desclassificar os Grupos de Quadrilha Junina que deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;

VII - sanar as dúvidas quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística das Apresentações e das Comissões a ela subordinadas;

VIII - totalizar os Mapas de Apuração;

IX - Validar, para cada quadrilha, em cada quesito, apenas as 02 (duas) maiores notas, deixando, assim, de considerar a menor nota concedida atribuída a cada quadrilha em cada quesito;

X - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XI - divulgar o resultado das Apresentações;

XII - lavrar e assinar as Atas de Apuração;

XIII - realizar o sorteio dos critérios de julgamento;

Seção IV

COMISSÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Art. 21 - A Comissão de Análise de Impugnações e Recursos será constituída pelo Diretor de Operações e Eventos Turísticos da Belotur ou representante designado, um membro da Comissão Junina 2019 e por um membro da Assessoria Jurídica da Belotur e possui soberania nas suas decisões, a qual compete:

I - Analisar e decidir os recursos impetrados em razão de eventuais infringências a este Regulamento;

II - Julgar quaisquer recursos contra o resultado oficial dos Concursos e também no que concerne às penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º - Os recursos deverão ser apresentados, por escrito, pelo Presidente do Grupo de Quadrilha Junina ou seu Representante credenciado diretamente na sede da Belotur - Rua da Bahia, 888/7º andar, na DREV, mediante protocolo, no período entre o 2º dia útil após a apuração e o 6º dia útil após a apuração - das 10 às 12:00h e de 15 às 17:00h.

§ 2º - O Recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes e ser apresentado diretamente na sede da Belotur no prazo citado no § 1º, cabendo à Comissão Junina 2019, dar ciência aos demais Grupos, que terão prazo de 24 horas após o recebimento da ciência, para se pronunciar, se for o caso.

§ 3º - Serão indeferidos de plano, pela Comissão, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§ 4º - A Comissão de Análise de Impugnações e Recursos deverá apresentar sua conclusão em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de entrega dos recursos à Belotur.

CAPÍTULO X - DA CONCENTRAÇÃO PARA O CONCURSO MUNICIPAL

Art. 22 - A concentração dos Grupos de Quadrilha Junina do Grupo Especial, do Grupo de Acesso e de Disputa, caso haja, será em área específica determinada pela Belotur na Praça da Estação. Os Grupos de Quadrilha Junina ficam obrigados a se concentrar de acordo com a ordem de apresentação do dia, definida no sorteio.

Art. 23 - Cada Grupo de Quadrilha Junina avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída do Grupo que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de sua apresentação, levando-se em conta o disposto no Art. 22.

Art. 24 - O Grupo de quadrilha junina deverá estar na área de concentração pelo menos 30 (trinta) minutos antes de seu horário de apresentação para assinar a ficha e registrar o horário de chegada no local do evento. O documento estará com a Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e será a responsável por receber as quadrilhas na concentração.

Art. 25 - Os grupos de Quadrilha terão um prazo máximo de 10 (dez) minutos cravados para montar o seu cenário, quando houver, a contar do momento em que forem autorizados por um membro da Comissão de Cronometragem para iniciarem sua montagem.

CAPÍTULO XI - DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 26 - A entrada do Grupo de Quadrilha Junina que se apresentar em cada um dos dias do Concurso Municipal, se fará obedecendo a um comunicado do locutor anunciando o início de sua apresentação, não tirando da quadrilha a obrigação de obedecer rigorosamente os demais prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 27 - O tempo de duração da apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina será de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos cravados.

I – O marcador de cada quadrilha terá o prazo máximo de 02 (dois) minutos cravados para apresentação da sua fala. Caso este prazo seja extrapolado será automaticamente descontado do tempo de apresentação da sua quadrilha previsto no caput deste artigo.

Art. 28 - O tempo de apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina será contado a partir do acionamento do cronômetro. O cronômetro será acionado da seguinte forma (o que acontecer primeiro):

I. Quando houver a entrada do marcador: ultrapassados os 02 (dois) minutos que este tem para fazer suas saudações;

II. Quando houver a entrada de um ou demais componentes: A partir da sua entrada no tablado ou área definida para apresentação.

Art. 29 - A apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina, para fins de julgamento, se iniciará conforme previsto no Art. 28, quando então a comissão de cronometragem acionará o cronômetro.

Art. 30 - A apresentação terminará no momento em que o último componente (dançarino /figurante, exceto o marcador) descer do tablado ou sair da área delimitada para apresentação, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som no tablado ou na área delimitada para apresentação após o anúncio da entrada do Grupo de Quadrilha, o Grupo deverá se retirar do tablado. O cronômetro será zerado e somente voltará a ser acionado quando a situação estiver restabelecida, sem qualquer prejuízo para o Grupo de Quadrilha Junina, que deverá iniciar novamente sua apresentação.

CAPÍTULO XII - DA DISPERSÃO

Art. 31 - A Área de Dispersão dos Grupos de Quadrilha Junina será em área específica determinada pela Belotur na Praça da Estação para o Grupo de Acesso, Grupo Disputa, caso haja e Grupo Especial.

Art. 32 - Cada Grupo de Quadrilha Junina é obrigado a retirar o seu material **da área de dispersão** imediatamente após o final de sua apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos cravados.

Art. 33 - A Belotur manterá uma equipe de primeiros socorros/brigadistas na área de dispersão, caso os integrantes dos Grupos de Quadrilha Junina necessitem de atendimento.

Art. 34 - A Belotur manterá uma equipe para a limpeza do local de apresentação, que será acionada, caso necessário, após a apresentação de cada quadrilha.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA

Art. 35 - Sem prejuízo das obrigações dispostas neste Regulamento, cada Grupo de Quadrilha deverá atender todas as disposições descritas abaixo:

I – apresentar-se com 01 (um) marcador;

II – apresentar-se com um mínimo de 12 (doze) pares de dançarinos – damas e cavalheiros, já incluindo o casal de noivos com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação do seu respectivo grupo;

III - não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies;

IV - não utilizar, distribuir ou se apresentar com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em materiais utilizados no tablado;

V - enviar o histórico atualizado da quadrilha até o dia **17/06/2019** para o email: diretoria.belotur@pbh.gov.br;

VI – enviar o release da quadrilha - Grupo de Acesso ou de Disputa, caso haja, até o dia **17/06/2019** para o email: diretoria.belotur@pbh.gov.br.

VII - enviar o release da quadrilha - Grupo Especial até o dia **24/06/2019** para o email: diretoria.belotur@pbh.gov.br.

VIII - impedir, nos dias de apresentação, a entrega de revistas, release, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos jurados;

IX - não transitar com materiais que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;

X – apresentar-se com alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros Grupos de Quadrilha Junina, no ano de 2019 ou em anos anteriores;

XI - dotar seu material de equipamentos de segurança adequada aos componentes e outros. A contratação do seguro dos componentes da Quadrilha será de responsabilidade da mesma;

XII - cumprir as determinações da parte final do art. 208 do Código Penal - não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;

XIII - cumprir as determinações do Juizado da Infância e Juventude no que tange à presença de menores nas apresentações, ressaltando-se que é proibida a apresentação de menores de 11 (onze) anos, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos pelo Juizado, conforme citado no Art. 12, I, “d”;

XIV - cumprir o que determina a Resolução emitida pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

XV - não se apresentar com: Marcador, Casal de noivos e/ou dançarinos no todo ou em parte, que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções, de outros Grupos de Quadrilha Junina, em competições, realizadas em Belo Horizonte em 2019, incorrendo nas punições previstas.

XVI - Não danificar o tablado com qualquer tipo de alegoria nem perfurar a estrutura para fixar pregos, estacas e qualquer outro tipo de objeto cortante.

§ 1º - será permitido que até 02 (dois) componentes de cada uma das quadrilhas juninas, inscritos e habilitados, apresentarem presencialmente para os jurados seus releases, em data a definir, oportunamente informada, pelo prazo máximo de 10 minutos.

§ 2º - será permitida durante a apresentação, a exibição de faixa de agradecimento (banners e similares) apenas a patrocinadores constituídos sob a forma de pessoa jurídica, e desde que observadas às restrições contidas na Lei 9504/97 (Lei Eleitoral).

§3º - será permitida a inserção de nome de patrocinadores constituídos sob a forma de pessoa jurídica, nas camisetas das equipes de apoio desde que observadas às restrições contidas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

§4º - fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo e/ou acidente decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral e exclusiva responsabilidade do respectivo Grupo de Quadrilha Junina.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os Grupos de Quadrilha Junina que descumprirem o compromisso de se apresentar no ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019 serão penalizados da seguinte forma:

I - Em caso de ocorrência que impossibilite a apresentação do Grupo de Quadrilha Junina no Grupo Especial, o responsável deverá fazer comunicação escrita à Comissão Junina 2019 e à Belotur até 72 (setenta e duas) horas antes de sua apresentação devendo devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no Arraial de Belo Horizonte de 2019, retornando no Grupo de Acesso, ou Disputa, caso haja, no ano de 2020.

a) – além do disposto no caput, deste artigo, o grupo de quadrilha junina do Grupo Especial que não participar e não comunicar à Comissão Junina 2019 e à Belotur no prazo acima ficará suspenso do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE por dois anos e retornará no Grupo de Acesso ou Disputa, caso haja.

II - Em caso de ocorrência que impossibilite a apresentação do Grupo de Quadrilha Junina no Grupo de Acesso, ou Disputa, caso haja, o responsável deverá fazer comunicação escrita à Comissão Junina 2019 e à Belotur até 72 (setenta e duas) horas antes de sua apresentação devendo devolver integralmente à Belotur,

no ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no Arraial de Belo Horizonte de 2019, retornando no Grupo de Acesso, ou Disputa, caso haja, no ano de 2020.

a)- além do disposto no caput, deste artigo, o grupo de quadrilha junina que não participar e não comunicar à Comissão Junina Mineira 2019 e à Belotur no prazo acima ficará suspenso do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE por dois anos e retornará no Grupo de Acesso ou Disputa, caso haja.

III - Somente haverá convocação de quadrilhas substitutas no Grupo Especial, caso a vacância seja igual ou superior a 3 (três) grupos de quadrilha (3 vagas), e o critério para a convocação será a classificação final do Grupo de Acesso do ano de 2018.

IV - Serão automaticamente desclassificados os Grupos de Quadrilha Junina do Grupo de Acesso, Disputa, caso haja e/ou do Grupo Especial que praticarem qualquer tipo de ato de indisciplina no sorteio da ordem das apresentações e/ou na apresentação e/ou na apuração dos resultados e/ou na premiação comprovado por ocorrência policial e mais 03 testemunhas.

a) Ficam também suspensos de participação no ARRAIAL DE BELO HORIZONTE por um ano, não tendo direito a premiação, caso houver, retornando ou mantendo-se obrigatoriamente no Grupo de Acesso.

b) Essa mesma punição caberá aos seus dirigentes, marcadores, apoios e dançarinos, que também ficarão impedidos de participar de quaisquer Grupos de Quadrilha por um ano.

V - Os componentes que comprovadamente forem os autores dos atos de indisciplina, desordem ou confusão estarão proibidos de participar do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE em qualquer categoria, função ou Quadrilha por 3(três) anos.

VI - Caso o número de componentes envolvidos do mesmo grupo for superior a 3(três), todo grupo ficará também suspenso do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE por 3 (três) anos.

VII - Serão automaticamente desclassificados, os grupos que se apresentarem com dirigentes, marcadores, apoios e dançarinos de grupos que estão cumprindo as penalidades previstas nos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Seguindo o prazo estipulado na penalidade a que foi (ram) sancionado(s) neste artigo, não poderá(ão) participar do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE, em hipótese alguma, os grupos e/ou componentes punidos, mesmo que alterem o nome do grupo de quadrilha do qual façam parte.

Art. 37 - Com base no mapa específico atribuído a cada Comissão, o Grupo de Quadrilha Junina estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Perda de 1,0 (um) ponto para cada quadrilha que ultrapasse o número estabelecido de 16 pessoas para a equipe de apoio;

II - Perda de 1,0 (um) ponto para cada componente de cada quadrilha que ultrapassar o número estabelecido de **65 componentes**;

III - Perda de 1,0 (um) ponto para cada componente que exercer a função de apoio na montagem e desmontagem do cenário;

IV - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso para o Grupo de Quadrilha que exceder o tempo máximo de montagem da cenografia;

V - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 5 (cinco) minutos de atraso, para o Grupo de Quadrilha que não se apresentar na concentração até 30 minutos antes do horário estipulado para a sua apresentação definido na Programação Oficial do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019;

VI - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos ultrapassados do tempo máximo de apresentação obedecendo a seguinte ordem: de 25min01seg a 25min30seg perda de 0,5 ponto, de 25min31seg a 26min00seg perda de 1,0 ponto, e assim sucessivamente até atingir o limite de 30 (trinta) minutos cravados;

VII –Perda de 2,0 (dois) pontos cumulativos com o do inciso VI para cada minuto excedente, quando o tempo de apresentação for superior a 30 (trinta) minutos cravados, ou seja a partir de 30min01seg a 30min59seg perda de 2,0 pontos e assim sucessivamente.

VIII - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos inferiores ao tempo mínimo de apresentação. Obedecendo a seguinte ordem: de 19min59seg a 19min30seg perda de 0,5 ponto, de 19min29seg a 19min00seg perda de 1 ponto, e assim sucessivamente;

IX - Serão penalizados com 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Concentração, Dispersão e Verificação, os Grupos de Quadrilha Junina que não retirarem seu material da Área de Dispersão, dentro do prazo máximo estabelecido;

X - Serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto a cada 5 (cinco) minutos de atraso, os Grupos de Quadrilha Junina que não se apresentarem com seu material na Área da Concentração, conforme

Art. 19, dentro dos horários e de acordo com a ordem de apresentação;

XI - Serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto, os Grupos de Quadrilha Junina que não entregarem tempestivamente qualquer dos documentos previstos no **Art. 12, I, “d”** ou entregá-los com incorreções/erros;

§1º - Caso a organização inicie o evento com atraso superior a 30 (trinta) minutos, o tempo despendido será acrescido à tolerância para a chegada de cada grupo de quadrilha junina na concentração, exceto nas situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior, devidamente atestadas pela Belotur;

§2º - As perdas de pontos previstas neste artigo, que são cumulativas, serão deduzidas do somatório final de pontos válidos do Grupo de Quadrilha Junina infrator.

§3º - Será automaticamente desclassificado, não poderá se apresentar e terá que devolver a subvenção, se assim o tiver recebida, aquele Grupo de Quadrilha Junina que tiver com um número inferior de 12 (doze) pares de dançarinos (damas e cavalheiros e já incluindo o casal de noivos) com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data do concurso do seu respectivo grupo, e sem o marcador;

§4º- Será automaticamente desclassificado o Grupo de Quadrilha Junina que se apresentar sem o casal de noivos;

§5º Será automaticamente desclassificado o Grupo de Quadrilha Junina que se apresentar sem o marcador;

§6º - Serão desclassificados os Grupos de Quadrilha que tiverem a participação de componentes e/ou membros da equipe de apoio de outro Grupo de Quadrilha Junina na mesma edição, no Concurso Municipal mesmo que em grupos diferentes;

§7º - Será automaticamente desclassificado o Grupo de Quadrilha Junina que utilizar na área do evento quaisquer tipos de fogos de artifício, exceto traque de massa ou estalinhos, canhões de confetes e rojões que não sejam a gás ou produzam centelha e os fogos “INDOOR” que não produzem fumaça e chama. Entende-se como área do evento, neste caso, até um quarteirão após os limites do local definido para as apresentações.

§8º - Todas aquelas quadrilhas que forem desclassificadas no Arraial de 2019, pelos motivos elencados neste capítulo, deverão retornar no ano seguinte no grupo de Acesso ou Disputa, caso haja.

CAPÍTULO XV - DO JULGAMENTO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 38 - O julgamento das apresentações se dará por um corpo de jurados que atuará no Concurso Municipal dos Grupos Especial, de Acesso e Disputa, caso haja, composto por 15 (quinze) membros devidamente credenciados pela Belotur através de processo seletivo específico, sendo 03 (três) jurados para cada quesito.

I - É obrigatória a participação de todos os jurados credenciados no Curso de Qualificação promovido pela Comissão Junina 2019 em conjunto com a Belotur.

Parágrafo Único: Caso o número de jurados credenciados no procedimento específico for inferior ao necessário, serão indicados para compor o corpo de jurados do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019, jurados que participaram do Curso de Qualificação de Jurados em anos anteriores.

CAPÍTULO XVI - DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 39 - Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

I - Conjunto - o "todo" da apresentação, a forma geral e integrada de apresentação como Grupo de Quadrilha Junina, o alinhamento, a espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e vigor dos participantes;

II - Coreografia - execução dos passos, passos tradicionais juninos, ocupação uniforme do espaço e ritmo da música e da dança;

III - Caracterização - adequada à festa junina mineira e de acordo com o estilo e a criação do grupo de quadrilha. Deverá levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino, valorizando a harmonia das cores e o conjunto. Os figurinos de estilos culturais de outros estados não deverão ser utilizados;

IV - Marcador - desenvoltura durante a apresentação, entrosamento com o grupo e com o público, firmeza e convicção na marcação dos passos, criatividade;

V - Casal de Noivos - animação, simpatia, harmonia do casal, entrosamento do casal entre si, com a quadrilha e com o público.

Parágrafo único - A Comissão Junina 2019 estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", os critérios de julgamento relativos a cada Quesito, conforme definido no Curso de Qualificação para Jurados.

CAPÍTULO XVII - DAS MESAS DE JULGAMENTO

Art. 40 - As Mesas de Julgamento estarão dispostas ao longo do tablado ou área delimitada para a apresentação, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes dos Grupos de Quadrilha inscritos no ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019.

Parágrafo único - É obrigatória a permanência dos Julgadores em suas respectivas Mesas de Julgamento durante todo o tempo da apresentação de cada Grupo de Quadrilha Junina, não podendo os mesmos permanecer nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica. Eles poderão dirigir-se à margem do tablado ou da área delimitada para a apresentação desde que acompanhados pelos representantes da Comissão Junina 2019 e/ou Belotur.

CAPÍTULO XVIII - DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 41 - Cada Julgador concederá a cada Grupo de Quadrilha notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas decimais de 0,1 a 0,9 a cada um dos cinco quesitos e as notas serão somadas;

II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar no espaço denominado "Justificativa da nota em caso de rasura" a nova nota concedida. Caso este campo não seja preenchido, será

concedida a nota máxima ao Grupo de Quadrilha Junina em questão. Se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração, **conforme Art. 20;**

III – caso algum Julgador conceda nota menor que a mínima prevista para o(s) Quesito(s) apresentado(s), considerar a nota 08 (oito) pontos;

IV – se algum dos jurados não der nota no seu quesito para um Grupo de Quadrilha Junina, será conferida a nota máxima naquele quesito para todos os Grupos de Quadrilha do Grupo em questão;

V – No final de cada dia de apresentação as notas e justificativas concedidas pelos jurados deverão ser passadas a limpo e lacradas em envelope próprio, assinadas pelos representantes da Comissão Junina 2019 e Belotur e também pelos jurados. Este, só poderá ser aberto no dia e momento da apuração;

VI – Cada jurado deverá justificar as suas notas com letra legível nos locais determinados no Mapa de Notas.

CAPÍTULO XIX - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 42 - A apuração do Grupo de Acesso e Disputa, caso haja, será realizada no dia **02/07/2019 (terça-feira)** no Coreto do Parque Municipal Américo Renê Gianetti às 14 horas. A apuração do Grupo Especial será realizada no dia **09/07/2019 (terça-feira)** no Coreto do Parque Municipal Américo Renê Gianetti às 14 horas.

Art. 43 - As apurações dos Grupos de Acesso, Disputa, caso haja, e Especial serão feitas pela Comissão de Apuração, conforme disposto no capítulo IX seção III deste regulamento.

Parágrafo Único: As notas e suas devidas justificativas deverão constar no mapa de notas e, serão disponibilizadas para a Comissão Junina através de correio eletrônico.

Art. 44 - A classificação final será definida após o somatório das notas e descontos de eventuais penalidades, obedecendo-se aos critérios de apuração.

Art. 45 - As Quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos em seus respectivos Grupos serão declaradas vencedoras e receberão um prêmio, conforme dispõe o Art. 49 do presente Regulamento.

CAPÍTULO XX - DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 46 – Apuradas as notas e constatando-se a ocorrência de empate entre duas ou mais Quadrilhas, em qualquer das colocações em disputa, no resultado geral, o desempate entre elas será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I. Ficará com a melhor colocação aquela que, sucessivamente, tiver maior número da somatória de pontos referentes às duas notas válidas nos quesitos apreciados, desde que obedecido à ordem de desempate que será sorteado antes da abertura dos envelopes no dia da apuração dos Grupos de Acesso e Especial.

a) - Os quesitos a serem sorteados para desempate são os seguintes: Conjunto, Coreografia, Caracterização, Marcador e Casal de Noivos;

II. Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que, sucessivamente, tiver o maior número da somatória de pontos considerando gradativamente as notas descartadas, obedecendo a ordem pré-estabelecida no sorteio.

III. Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I e II, fará jus à melhor colocação aquela Quadrilha que tiver se apresentado por mais tempo no tablado, sem ultrapassar o

tempo definido no Art. 27 e conforme registro em mapa preenchido pela comissão de cronometragem, onde serão considerados os minutos, segundos e milésimos de segundos registrados.

VI. Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, II e III, as quadrilhas dividirão a mesma classificação. Quanto à premiação, ela se dará pelo somatório das classificações envolvidas e dividido igualmente entre as quadrilhas.

CAPÍTULO XXI - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 47 - As impugnações e recursos que porventura venham a ser impetrados pelos Grupos de Acesso, Disputa, caso haja, e Especial serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Análise de Impugnações e Recursos, conforme disposto no capítulo IX seção VI deste regulamento.

§ 1º - Os Grupos de Quadrilha Junina participantes das apresentações do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, ainda, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§ 2º - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos do Grupo de Quadrilha Junina infrator, inclusive com a proibição de participar por 2 (dois) anos consecutivos do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE.

§ 3º - A decisão da Comissão de Análise de Impugnações e Recursos que porventura vier a alterar o resultado do concurso deverá ser comunicada à Comissão Junina 2019, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO XXII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - Os Grupos de Quadrilha Junina poderão apresentar comprovantes de despesas emitidos no período de 6 (seis) meses antes da participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

§ 1º - Os Grupos de Quadrilha Junina deverão realizar a prestação de contas dos subsídios públicos municipais recebidos no prazo previsto no **Anexo VII** do presente instrumento.

§ 2º - No ANEXO VII deste regulamento seguem disposições legais acerca da elaboração da prestação de contas.

§ 3º - O Grupo de Quadrilha Junina que não prestar contas nos termos do Anexo VII do presente instrumento estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial relativa ao Arraial de Belo Horizonte de qualquer atividade relativa ao Arraial de Belo Horizonte, inclusive do planejamento, até que regularize totalmente sua situação, com o prazo máximo até o último dia útil do ano de 2019;

§ 4º - O Grupo de Quadrilha Junina que não cumprir o estabelecido no “§ 3º” deste artigo estará automaticamente impedido de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur a partir do primeiro dia útil do ano de 2020 por tempo indeterminado, além de sofrer todos os processos administrativos e jurídicos cabíveis.

§ 5º - A punição prevista no “§ 4º” deste artigo também se estenderá ao representante legal do Grupo de Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, os impedindo de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa jurídica.

§ 6º - A quadrilha e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos parágrafos 3º e 4º deste artigo terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da Belotur.

§ 7º - Após o prazo previsto no manual de prestação de contas fornecido pela Belotur, a mesma será declarada apta e será emitido um certificado de quitação da prestação de contas.

CAPÍTULO XXIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 49 - Os Grupos de Quadrilhas vencedores do Concurso Municipal receberão os seguintes prêmios em valor bruto:

I. Os 04 (quatro) Grupos de Quadrilha Junina vencedores do Concurso Municipal do Grupo Especial:
Classificação e Valor da Premiação

- 1º. Lugar R\$ 14.000,00
- 2º. Lugar R\$ 12.000,00
- 3º. Lugar R\$ 10.000,00
- 4º. Lugar R\$ 8.000,00

II. Os 05 (cinco) Grupos de Quadrilha Junina vencedores do Concurso Municipal do Grupo de Acesso:
Classificação e Valor da Premiação

- 1º. Lugar R\$ 12.000,00
- 2º. Lugar R\$ 10.000,00
- 3º. Lugar R\$ 8.000,00
- 4º. Lugar R\$ 6.000,00
- 5º. Lugar R\$ 5.000,00

- a) - Caso o Grupo de Disputa seja criado, a premiação citada no inciso II do art. 49 para o Grupo de Acesso se dará somente até o 4º lugar.

III. Para o Grupo de Disputa, caso haja, serão premiados os 04 (quatro) grupos de Quadrilha Junina:
Classificação e Valor da Premiação

- 1º. Lugar R\$ 10.000,00
- 2º. Lugar R\$ 8.000,00
- 3º. Lugar R\$ 6.000,00
- 4º. Lugar R\$ 5.000,00

§1º - As despesas serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- **2805.4801.23.695.086.2629.0013.339039.22.0300**

§2º - Os prêmios do Concurso Municipal serão depositados pela Belotur no Banco e conta indicados pelos Grupos de Quadrilhas Juninas vencedores do Arraial de Belo Horizonte 2019. Após a divulgação oficial do resultado, os representantes dos Grupos de Quadrilha Junina vencedores terão até 15 (quinze) dias corridos para fornecer à Belotur todos os dados necessários para o pagamento da premiação, sob pena de decair o direito ao recebimento dos valores;

§3º - Sobre os valores de premiação previstos neste artigo incidirão os impostos previstos em lei;

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020

Art. 50 - Ficam estabelecidas para o ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020, com base nos resultados do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019, as seguintes diretrizes:

I - No ano de 2020 serão mantidos dois grupos para o concurso municipal do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE, assim denominados: GRUPO ESPECIAL e GRUPO DE ACESSO;

- a) - O Grupo Especial será formado por até 14 quadrilhas - composto pelas 10 (dez) quadrilhas juninas melhores colocadas no concurso do grupo especial do ano de 2019 e das 04 (quatro) melhores classificadas do Grupo de Acesso no ano de 2019;
- b) O Grupo de Acesso será formado por até 27 quadrilhas - composto pelas 04 últimas quadrilhas colocadas no grupo especial do ano de 2019 e de todas aquelas que vieram a se inscrever, respeitado o limite de 27;
 - b.1) Caso o número de quadrilhas inscritas no Grupo de Acesso ultrapasse o limite previsto na alínea b) será automaticamente criado o Grupo de Disputa;
 - b.2) O Grupo de Acesso passará então a ser formado por até 14 quadrilhas - as 06 (seis) melhores colocadas para este grupo, as 04 (quatro) últimas colocadas do grupo especial e as 04 (quatro) primeiras colocadas do Grupo de Disputa.
- c) O Grupo de Disputa, caso seja criado, será formado pelas quadrilhas classificadas a partir da 15ª posição do grupo de Acesso até a última colocada no ano de 2019, bem como pelas que tiverem retornando por motivo de punição, pelas que estão se inscrevendo pela primeira vez, por aquelas quadrilhas não inscritas no Arraial do ano de 2019 e pelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

II - Caso algum grupo de quadrilha do GRUPO ESPECIAL desista de concorrer na etapa municipal do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE somente será convocada outra quadrilha se ocorrer **a vacância de 1 (uma) ou mais vagas neste grupo**. O critério será a classificação final do GRUPO DE ACESSO do ano de 2019.

III - Caso a disputa do Grupo Especial seja realizada em dois dias, disputarão o ARRAIAL DE BELO HORIZONTE **2020** obedecendo obrigatoriamente a seguinte ordem de apresentação:

- a) A primeira colocada será a última a se apresentar no último dia de apresentações do Grupo Especial do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020.
- b) A segunda colocada será a última a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020;
- c) A terceira colocada será a penúltima a se apresentar no segundo dia de apresentações do Grupo Especial do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020;
- d) A quarta colocada será a penúltima a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020;

Art. 51 - O período de inscrições para o ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2020 será divulgado em momento oportuno, pela Belotur.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de Análise de Impugnações e Recursos, conforme **Art. 47**.

Art. 53 - As imagens das quadrilhas e do concurso municipal no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes, poderão ser reproduzidas através de fotografias, vídeos, CD-Rom ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, da melhor forma que lhe convier, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 54 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos do concurso do Arraial de Belo Horizonte 2019 poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material

promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade das quadrilhas os eventuais encargos oriundos da execução e/ou utilização de músicas protegidas por direitos autorais.

Art. 55 - O evento conta com atendimento médico de urgência que estará disponível para os Grupos de Quadrilha durante a sua apresentação.

Art. 56 - Será de responsabilidade de cada grupo de quadrilha a contratação de transporte para o deslocamento até o local do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Grupo de Acesso, Disputa, caso haja e do Grupo Especial.

Art. 57 - Todos os Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados conjuntamente pela Belotur e pela Comissão Junina 2019.

Art. 58 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Gilberto César Carvalho de Castro
Diretor-Presidente – Belotur

Maria Cláudia Leonardo Costa
Diretora de Operações e Eventos Turísticos

Presidente da Comissão Junina 2019

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia simples do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal (is) do proponente;
- II. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
- III. Cópia do Comprovante de endereço da empresa;
- IV Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e de eleição do representante legal.

PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia da cédula de Identidade civil;
- II. Cópia do CPF;
- III. Comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do proponente, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, desde que devidamente comprovado com a respectiva certidão de nascimento ou de casamento.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2019 - CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS - FICHA DE INSCRIÇÃO		
GRUPO DE DISPUTA	() ACESSO () ESPECIAL	
NOME DA QUADRILHA		
1º RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA		
TELEFONES	FIXO	CELULAR
ENDEREÇO	RUA	Nº
	BAIRRO	CEP
EMAIL		
2º RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA		
TELEFONES	FIXO	CELULAR
EMAIL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO		
ASSINATURA COMISSÃO JUNINA 2019		
ASSINATURA BELOTUR		
Observação: ao assinar a ficha de inscrição, o responsável se compromete a repassar todo o conteúdo do Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 para o Grupo de Quadrilha Junina, bem como seguir rigorosamente o mesmo.		
Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019		

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR SUBVENÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma individual;
- II. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- III. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;
- IV. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
- V. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
- VI.. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS);
- VII. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: 1 - A habilitação JURÍDICO/FISCAL/TRABALHISTA fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

Obs.: 2 - A data base para análise da validade da documentação descrita acima é o último dia previsto para o encerramento da solicitação de subvenção, a saber 27/05/2019.

PESSOA FÍSICA:

- I. Certidões negativas de débito das esferas municipal, estadual e federal;
- II. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DA QUADRILHA

Os representantes da Quadrilha XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX participante do Arraial de Belo Horizonte 2019, devidamente identificados, vem através desta, nomear o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXX, seu representante perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, podendo o representante aqui constituído, firmar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento do concurso municipal “Arraial de Belo Horizonte 2019” que acontecerá no período de 28 a 30/06/2019 e 06 e 07/07/2019, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2019.

Integrantes da Quadrilha:

- 1- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 2- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 3- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 4- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 5- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 6- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 7- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 8- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 9- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 10- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 11- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 12- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 13- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.
- 14- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
CPF: _____.

15- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
 RG: _____ CPF: _____.

16- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
 RG: _____ CPF: _____.

17- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
 RG: _____ CPF: _____.

18- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
 RG: _____ CPF: _____.

19- _____ Assinatura: _____ (nome legível)
 RG: _____ CPF: _____.

20- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

21- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

22- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

23- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

24- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

25- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG: _____
 _____ CPF: _____.

1) A quadrilha deverá entregar a declaração constante neste anexo da seguinte maneira:

1.1) Dados pessoais do representante legal, conforme declaração (**assinada por no mínimo 25 componentes da quadrilha**) contendo endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF;

2) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) do representante legal que assina pela quadrilha, e também das esposas / esposos, caso haja, devidamente comprovado por cópia da certidão casamento/averbação da dissolução do casamento (separação/divórcio).

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar o Auxílio Financeiro objetivando a participação da quadrilha _____ no concurso Municipal de Quadrilha de Junina no Arraial de Belo Horizonte 2019.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento Específico do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas para o Arraial de Belo Horizonte 2019, especialmente quanto ao **CAPÍTULO XXII e ao ANEXO VII**, referente às instruções para prestação de contas.

Atenciosamente,

(Nome da Quadrilha)

(Presidente da Entidade ou Representante da Quadrilha)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Processo Administrativo nº xxxxxxxx/xxxxxx

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, representada, neste ato, por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada BELOTUR e _____, representando o Grupo de Quadrilha denominado _____ no Arraial de Belo Horizonte 2019, inscrito no CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado/ situado no endereço _____, doravante denominado QUADRILHA, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção ao Grupo de Quadrilha _____ retro qualificada, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à sua apresentação, no dia ____ de _____ de 2019, no (o) (local) _____, no concurso Municipal de quadrilhas do Grupo _____.
- 1.2. São partes integrantes e estão vinculadas a este Contrato, independente de sua transcrição: o Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 – Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019, seus anexos e os documentos apresentados para a habilitação na subvenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

- 2.1. O valor total a ser repassado à QUADRILHA retro qualificada, a título de subvenção é de R\$ _____, ____ (_____).
- 2.2. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome do responsável da Quadrilha habilitada, conforme dados informados, após a assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2.629.0013.339039.22.03.00

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 4.1. Realizar o depósito dos valores da subvenção na conta indicada pela Quadrilha;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 4.3. Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso de a Quadrilha não cumprir as exigências previstas no respectivo Regulamento e no Manual de Prestação de Contas.

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA QUADRILHA

- 5.1.** Executar a sua apresentação na data, horário e modo designados no Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 – Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019;
- 5.2.** Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis ao Concurso do Arraial de Belo Horizonte 2019, bem como as expressamente determinadas no seu Regulamento;
- 5.3.** Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à sua apresentação no Concurso Municipal de Quadrilhas do Arraial de Belo Horizonte 2019, independentemente do valor repassado a título de subvenção;
- 5.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 5.5.** Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, com estrita obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.
- 5.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 e vigência do contrato, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 5.7.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- 5.8.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 5.9.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações, inclusive no que tange à prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 07 de agosto de 2019, impreterivelmente. As Quadrilhas deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de subvenção, observando a legislação de regência e de acordo com o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur, não sendo admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos qual seja, 6 (seis) meses antes da participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

§2º O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Contrato ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

§3º Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados a aprovação da prestação de contas.

§4º Em caráter excepcional, poderá ocorrer movimentação financeira em espécie desde que devidamente justificada, mediante apresentação de documentação fiscal ou equivalente com a identificação do beneficiário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 – Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019 no Carnaval de BH 2019, Processo Administrativo nº 52543/DREV-BL/2019 e legislação correlata.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pela Quadrilha de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e no Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019, implicará na resolução de pleno direito do contrato de subvenção.

9.2. A Quadrilha que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita, ainda, ao pagamento do valor integralmente recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer Regulamento, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Arraial de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. O descumprimento ou inobservância pelo grupo de quadrilha das obrigações estipuladas no Regulamento do Concurso, no contrato ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

9.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1.A Quadrilha acorda, declara e garante que observará todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, inclusive as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa, no cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada acorda, declara e garante que não ofereceu, prometeu, pagou, autorizou ou deu, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerá, prometerá, pagará, autorizará ou dará, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- b) Induzir o funcionário, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o funcionário, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da Quadrilha violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a Belotur terá o direito de rescindi-lo unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

11.1.1. Da extinção

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência, desde que cumpridas todas as obrigações nele descritas.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR, e/ou para a Administração Pública como um todo.
- IV. Por ato unilateral d a parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e/ou para a Administração Pública como um todo, e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

11.2. Rescisão pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- I. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

13.1.A Quadrilha assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que inclua, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela Quadrilha contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

13.2.O prazo para apresentação da prestação de contas pela AGREMIAÇÃO à BELOTUR é de até trinta dias após o evento.

13.3.A BELOTUR é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Arraial de Belo Horizonte 2019”.

13.4.Objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fica designado o Gestor e Fiscal do contrato conforme a seguir e mediante a publicação de Portaria:

Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa - Diretora de Operações e Eventos

Fiscal: Luciana Lutembarck Souza – Gerente de Processos

13.4.1. Os nomes aqui indicados poderão ser alterados por meio de Portaria

13.5.Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o Regulamento Específico do Arraial de Belo Horizonte 2019 – Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2019 e demais normas pertinentes à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte ____ de _____ de 2019.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

(NOME DO REPRESENTANTE E NOME DA QUADRILHA)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

Nome:

CPF:

Identidade

Endereço:

ANEXO VII

Manual de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas **CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Endereço: Rua Bahia 888/6º andar – Centro / CEP: 30.160-011 / Telefone: (31) 3277-1426

CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentada as Prestações de Contas.

Concedente – A BELOTUR é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

Beneficiária(o) – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

Plano de Trabalho - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

Objeto do Termo - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

Aplicação dos Recursos - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

Prazo de Execução do Termo - Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO;

Prazo de Vigência - período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

Aceitação dos Documentos Fiscais – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome da Beneficiária(o), em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela BELOTUR. Neste caso, a Beneficiária(o) será notificada para devolução desse valor, observado ampla defesa e o contrário.

Prestação de Contas – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

Prazo para Apresentação da Prestação de Contas – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a BELOTUR analisará a documentação apresentada, podendo notificar a Beneficiária(o) para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório.

Inalterada a decisão, a BELOTUR aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

Não Comprovação de Pagamento de Impostos

A Beneficiária(o) que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

IMPORTANTE:

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

Observação: O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ANEXO A: Ofício de Encaminhamento;
- FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica;
- FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

1 – Ofício de Encaminhamento

A Beneficiária(o) deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

2 – Abertura da Conta Específica

A Beneficiária (o) deverá abrir uma conta corrente específica/exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário prevista no convênio, acordo, ajuste ou instrumento convocatório.

Deverá apresentar os dados respectivos da conta corrente à Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, quando convocado para assinatura do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, por meio do FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica.

Quando da apresentação da Prestação de Contas, a Beneficiária deverá apresentar o(s) extratos(s) bancário referente a conta específica para movimentação dos recursos recebidos e aplicados na forma do Dec. 10.710/2001.

3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento do FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;
- Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;
- Os documentos fiscais deverão ser colados em papel A4.

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

Nota: No caso do Processo de Prestação de Contas seja apresentado de maneira incorreta, será devolvido pela BELOTUR, ficando o Beneficiário notificado a regularizar no prazo estabelecido, ficando inadimplente caso a essa regularização não ocorra. A BELOTUR tomará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ação judicial e tomada de conta especial, após respeitar ampla defesa e contraditório.

COMPROVAÇÃO DA DESPESA

Aspectos Gerais

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário(a).

Os mesmos devem:

- Estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- Ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário (a);
- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e o nome da Beneficiária(o) no corpo do comprovante de despesa;
- Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados;

- Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;
- Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação, tendo em vista que tal procedimento não é aceito pela legislação vigente do fisco.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, deve-se mencionar despesas com recursos ref. processo nº xxx do *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*.

Comprovantes de Despesas

a) Notas Fiscais:

- Somente serão aceitos somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade. Na Concessão Auxílio Financeiro, a BELOTUR considerará o valor da nota fiscal que se enquadrem dentro da pesquisa de preços apresentada no ato da solicitação, nos termos do inciso XII, art.2º do Decreto nº 16.660/2017.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da *Beneficiária(o)*, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).
- Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quando se tratar de cupom fiscal.

b) Cheques e Transferência Eletrônica

- Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; na data da compra da mercadoria ou na conclusão da prestação de serviços de acordo com o respectivo documento comprobatório (nota fiscal, RPA, etc.), no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.
- Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.
- É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Salvo quando houver disposição expressa em contrário prevista no

convênio, acordo, ajuste ou instrumento convocatório ou situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela BELOTUR;

c) Impostos:

- Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos impostos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário (a).

Observações:

- Deve-se verificar a lista de autônomos isentos e tabela de alíquotas, para descontos referentes ao ISSQN;
- É condição necessária à contratação de serviços de pessoa física, a constatação de que o profissional possua CPF, Carteira de Identidade, matrícula no INSS ou PIS como autônomo.

Encargos Financeiros

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

Aspectos Fiscais

O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

A observância da retenção dos impostos incidentes na prestação de serviço/ fornecimento de produtos são de responsabilidade exclusiva do beneficiário (a), e o comprovante de recolhimento dos mesmos deverá integrar à prestação de contas.

a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

Na contratação de serviço de terceiros os beneficiários deverão obedecer às normas Municipais vigentes que tratam da incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), como Lei Municipal nº 5.641/89, Lei Municipal nº 7.541 de 24.06.98 e o Decreto Municipal nº 9.831 de 18.01.99, dentre outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão da subvenção ou do Auxílio Financeiro.

A Beneficiária(o) deverá reter o ISSQN na fonte, observando-se as alíquotas previstas na Tabela II anexa à Lei nº 5.641/89 (Lei 8.725, de 30.12.2003), sempre que contratar a prestação de serviço:

- O prestador do serviço, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;
- O estabelecimento prestador, situado neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

b) Prestação de Serviço por Profissionais Autônomos

A prestação de serviços realizada por profissionais autônomos será comprovada pela inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, mediante anexação na prestação de contas do projeto de cópia da FIC

(emitida dentro do prazo de validade da realização do serviço) e das guias do ISSQN correspondente ao período da prestação dos serviços, devidamente quitadas.

Devem ser observadas as isenções de recolhimento do ISSQN concedidas às atividades exercidas pelos profissionais indicados no Atestado de Isenção expedido pela SMF - Secretaria Municipal de Fazenda.

c) Imposto de Renda

A verificação da incidência do Imposto de Renda na prestação de serviço deverá ser observada pelo beneficiário atendendo ao disposto na legislação vigente no Regulamento do Imposto de Renda RIR/99 (Decreto Federal nº 3.000/99, Lei 7.713/80 e Lei 9.430/96). Assim como devem ser respeitadas outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão do Auxílio Financeiro.

d) Contribuição Previdenciária

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), a Beneficiária(o) deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica

A prestação de serviços por pessoas jurídicas mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime temporário, implica a Beneficiária(o) a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

e) Publicidade

Todo o material publicitário resultante do *objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá constar o registro da parceria com a PBH e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

A Beneficiária(o) deverá apresentar:

- Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo *no formato.pdf em mídia digital*) ou a critério da Beneficiária(o), apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

- O Beneficiário deverá apresentar um relatório final do evento contemplando as exigências disposta no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado entre as partes.

BENEFICIÁRIO – PESSOA FÍSICA

A pessoa física que for Beneficiária(o) por meio do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado com a BELOTUR deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

Comprovantes de Despesas

a) Notas Fiscais:

- Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal local;
- Apresentação de RPA's descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, nº PIS/PASEP, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, e deverá estar datado e assinado.

O comprovante de pagamento da RPA acompanhará cópia de carteira de Identidade ou equivalente do prestador de serviço.

Não haverá retenção de impostos no RPA's, por falta disposição legal.

- Também, será necessário que a Beneficiária(o) (pessoa física) nos apresente o crédito desse recurso na conta e a respectiva retirada, caso a referida Beneficiária(o) não faça abertura de uma conta específica para esse fim.

LIMITES E VEDAÇÕES

É Vedado:

- Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no plano de trabalho constante no *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*;
- Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações da Beneficiária(o), bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;
- Não serão formalizados processos com Beneficiária(o) que estejam inadimplentes com a BELOTUR ou se estiver em débito junto a qualquer órgão da administração pública;
- É vedada a Beneficiária(o) efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Beneficiária(o)s das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também Federal e Estadual, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;
- É proibida a remuneração a qualquer título à membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade;
- É proibido o pagamento referente a contratação de aquisição de materiais e ou serviços de pessoa física ou de pessoa jurídica que os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade constam como sócios;

- É expressamente proibida a utilização de recursos desse termo para pagamento de dívidas ou multas trabalhistas, de qualquer natureza, bem como pagamento de tributos federais, estadual ou municipal;
- É vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- É proibido o pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto da entidade e outros;
- É vedada a aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.
- Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para pagamento de despesas pessoais do responsável pela Beneficiária(o), ou ainda, de despesas não previstas no plano de trabalho, mesmo que comprovadas com documentação hábil.

São consideradas irregularidades e vedações na Prestação de Contas:

- *Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;*
- *Descumprimento da contrapartida acordada no Plano de Trabalho;*
- *Ausência do comprovante de transferência eletrônica ou que comprovem o pagamento das notas fiscais;*
- *Pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) é vedado, implicando devolução de recursos, salvo em situações excepcionais devidamente justificada e comprovada ;*
- *Ausência de documentos fiscais originais;*
- *Documentos fiscais com data posterior ou anterior à vigência do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro;*
- *Presença de rasuras no documento fiscal;*
- *Não devolução dos recursos remanescentes, se for o caso;*
- *Transferência dos recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para outras contas;*
- *Retirada de recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para finalidades diversas ao objeto do contrato com posterior ressarcimento;*
- *Efetuar pagamentos de taxas bancárias, tarifas, multas e juros;*
- *Realizar despesas com servidor ou funcionário público;*
- *Promover pagamento de taxas de administração, gerência ou similar;*
- *Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do dirigente da entidade;*
- *Alterar a execução do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro sem aprovação da Concedente. Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.*

Observação:

O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o *Beneficiário* deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

RESCISÃO DO INSTRUMENTO

Constitui motivo para rescisão do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A não comprovação da apresentação da Prestação de Contas nos prazos pré-estabelecidos.

RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Beneficiária(o) é obrigada a restituir a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, o recurso público ora transferido, para a execução do projeto/plano de trabalho, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- Quando ocorrer a rescisão do termo e o recurso já tenha sido repassado à Beneficiária(o);
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, ainda que os recursos tenham sido aplicados em benefício da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.
- Quando for feita a declaração ou informações falsas ou inexatas, na apresentação de quaisquer documentos, determinará a devolução do valor correspondente, sendo aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.
- Quando ocorrer a reprovação total ou parcial da prestação de contas;

SANÇÕES E PENALIDADES

Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas, ocorrendo reprovação da prestação de contas ou tendo alguma despesa glosada, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitado ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a BELOTUR inscreverá em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, medidas judiciais e tomada de conta especial.

As sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur aplicar-se-á, no que couber, ao Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e devem ser objeto de regulamento específico a ser definido pela Administração Municipal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*.

Quando se revelarem indícios de descumprimento de obrigações tributárias e fiscais por parte do beneficiário nos documentos que comprovem a realização do objeto, o fato será comunicado pelo órgão ou entidade responsável pela liquidação da despesa ao órgão competente e, assim, será dado andamento na análise de prestação de contas, sendo possível sua aprovação.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas existentes, relativos à prestação de contas, poderão ser sanados junto a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR/Diretoria de Administração e Finanças/ Departamento Financeiro/Prestação de Contas - através do telefone: 3277-1426.

ANEXO/ FORMULÁRIOS

Anexo A: Ofício de Encaminhamento

Anexo A: Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas

Ofício nº: Belo Horizonte, de de 2019.

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., a documentação da prestação de contas, referente ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro* firmado entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, CNPJ21.835.111/0001-98 e o(a) (Beneficiária(o)

CNPJ: _____ . O valor recebido de R\$ _____
_____).

Coloco-me a disposição de V.Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Nome (Presidente ou Responsável) da Beneficiária(o)
Assinatura

À
Diretoria Administrativa e Financeira/ BELOTUR
Rua Bahia, 888 – 7º andar – Centro
Belo Horizonte, MG – Cep. 30.160-011

Nome Contato:
E-mail:

Endereço:
Tel. ()

FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela BELOTUR;
2. Informar o nome do Banco onde foi aberta a conta específica;
3. Informar o número da agência bancária da conta específica.
4. Indicar o nome da agência bancária da conta específica.
5. Indicar o número da conta bancária específica do projeto.
6. Indicar a razão social da Beneficiária(o).
7. Informar o número do CNPJ da Beneficiária(o).
8. Indicar o nome do responsável pela entidade conforme indicado no *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*.
9. Informar o número do CPF do representante legal da Beneficiária(o).
10. Indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica da Beneficiária(o).
11. Indicar o cargo da(s) pessoas com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica.
12. Informar o número do CPF do signatário da conta corrente específica.
13. Assinaturas dos Responsáveis pela movimentação da conta corrente específica.
14. Local e data.

FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

FORMULÁRIO I - CADASTRO CONTA CORRENTE ESPECÍFICA			
1 - PROCESSO		2- NÚMERO	
2- BANCO	3-AG. Nº	4-NOME AG.	5-Nº CONTA
6-RAZÃO SOCIAL			
7-CNPJ	8-RESPONSAVEL		
9-CPF	10-NOME		
14-CPF			
15-ASSINATURA/PRESIDENTE			
15-ASSINATURA/TESOUREIRO			
16- LOCAL / DATA			

FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos

A Relação de Pagamentos refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto/evento, à conta de recursos transferidos pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR a Beneficiária(o).

Na prestação de contas do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, o FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado dos comprovantes legais com os respectivos carimbos, como por exemplo, NF - nota Fiscal; NFF - Nota Fiscal Fatura; FAT – Fatura; RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo; REC – Recibo; CF - Cupom Fiscal e outros devidamente legalizado, relativos a todos os gastos realizados no período de desenvolvimento do projeto/evento conforme preenchimento abaixo.

Instruções para Preenchimento

PROCESSO - Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

VALOR - recebido para efetivar o evento.

ITEM – Enumerar, sequencialmente, cada um dos pagamentos efetuados, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

CREDOR – Indicar o nome do credor, ou seja, empresa que prestou o serviço ou fez compra de material.

CHEQUE/ORDEN BANCÁRIA: Indicar o tipo de pagamento: cheque, dinheiro, cartão de crédito ou ordem bancária.

NÚMERO DO DOCUMENTO: do cupom fiscal, nota fiscal, rpa, ou outro documento válido para prestação de contas.

DATA DE EMISSÃO: Registrar as datas de emissão dos documentos, obedecendo-se à ordem cronológica das operações realizadas.

Identificar o tipo dos documentos comprobatórios, anexados com as siglas indicadas abaixo:

NF - Nota Fiscal

NFF - Nota Fiscal Fatura

FAT – Fatura

RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo

CF - Cupom Fiscal

Impostos Retidos:

INSS – Indicar o valor do INSS retido e a apresentar a quitação do imposto;

ISSQN - Indicar o valor do ISSQN retido e apresentar a quitação do imposto;

IR - Indicar o valor do IR retido e apresentar a quitação do imposto.

TOTAL - Registrar o valor total das despesas realizadas e impostos retidos.

Local e data

